

ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 1ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR, DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 18/01/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1- Processo nº 01.2021.00013510-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Notícia de Fato Nº 018/2021, evoluída do protocolo 02.21.19786.1, instaurada a partir do desmembramento do PIC Nº 04/20 - Saj 06.20.497.0, com escopo de investigar crimes de maus tratos e outros delitos, supostamente praticados pelo AGP R. R.D. A., Diretor Adjunto da CPFL 4 (CEPIS), noticiados no SPU 190343445.6 - CGD.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Procedimento instaurado em virtude do ofício nº 011/2019, oriundo da 106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, cujo conteúdo dizia sobre maus-tratos e tortura nos presídios, em razão da superlotação do sistema carcerário. Expediente com diversas condutas. Desmembramento das condutas para melhor organização e facilitação do trâmite. As apurações seguiram em cada protocolo com as providências respectivas. A presente NF incumbiu-se de apurar denúncia em desfavor do AGP R. R. D. A., Diretor Adjunto do Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne CEPIS - CPPL V (CEPIS), procedimento instaurado na CGDS, em 15/04/2019, em razão de o agente penitenciário H. D. S. M. ali comparecer alegando que, pelo fato de ter se recusado fazer procedimento de condução de preso para isolamento usando de força desnecessária, contrário aos métodos utilizados pelos agentes da Força de Intervenção Penitenciária FIPE, foi apresentado a Secretaria de Administração Penitenciária pelo referido diretor. Fato não abrangido pelo espectro das atribuições do órgão comunicante. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos.

Suficientes os fundamentos da decisao do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

2 - Processo n° 01.2020.00000398-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Noticia de Fato

Origem: 183a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *TRATA-SE DE DENUNCIA DE POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAL CIVIL.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Procedimento instaurado em virtude da noticia-crime contendo a informação que policiais militares responsaveis pela prisao de A. F. F. F., nos autos n° 0200982-87.2020.8.06.0001, seriam supostamente autores de agressoes fisicas sofridas pelo custodiado. O Promotor de Justiça c omunicante determinou a remessa dos autos a Superintendencia da Policia Civil para fins de instauração de inquerito policial (fl 05). Decisao de arquivamento. Remessa ao CSMP. Despacho monocratico de retomo dos autos a origem para diligencias complementares. Diligencias cumpridas. Vieram os autos de volta ao CSMP. Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSA.O PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO JULGAMENTO DO PRESENTÊ FEITO EM SESSAO PRESENCIAL.*
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NA.O APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

3 - Processo n° 01.2020.00016230-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Apurar passive! ocorrencia de maus-tratos de animais no Centro de Controle de Zoonoses no Municipio de Brejo Santo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO. Procedimento

instaurado por representação de F. C. V. S. que informou ao 6º grau de primeiro grau maus-tratos de animais domésticos no abrigo municipal para cães em Brejo Santo. O Parquet diligenciou junto ao Município para obter informações preliminares. A resposta (fl.14) anotou que há apenas um abrigo temporário para cães em Brejo Santo e que na ocasião não abrigava nenhum animal. Remessa de cópias das peças de informação a 1ª Promotoria de Justiça da comarca para fins de atuação no âmbito da seara cível da delegacia civil de polícia para adoção de medidas criminais. A comunicante decidiu pelo arquivamento do feito. Expedientes necessários cumpridos. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 01.2021.00024663-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Objeto: *Apurar possível perturbação do sossego alheio.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAU. Procedimento instaurado a partir de provocação por e-mail da Defensoria Pública noticiando fato relativo aos vizinhos M. L. de S. e R. M. e R. M., esses marido e mulher, que, segundo a informação, estariam perturbando a paz e tranquilidade da sua vizinha M. L. de S. e de seu filho J. L. de S. O., 03 (três) anos de idade, bem como discriminando-o em razão de sua deficiência. Recebida a demanda o membro promoveu a tramitação do feito e tratou de ouvir as partes que manifestaram desejo de composição. Encaminhamento do caso ao Núcleo de Mediação. Nenhuma conduta típica penal a ser apurada. Relação conflituosa entre vizinhos. Regular atuação do membro. Decisão de arquivamento fundamentada. Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

5 - Processo nº 01.2021.00028897-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime e auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício nº 415/2021 AMA - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral/CE, assinada pelo superintendente, F. E. M. de A. de auto de infração (nº 82/2021) contra a empresa e LIMA CONSTRUTORA LTDA ME, por descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de instalação nº 053/2020. Aplicação de multa. A conduta não constitui o fato típico penal. Decisão de arquivamento. Expediente necessários cumpridos (fls. 25). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do Dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 01.2021.00030350-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício nº 426/2021 AMA - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral/CE, assinada pelo superintendente, F. E. M. de A. de auto de infração (nº 85/2021) por ter um funcionário da empresa Industria e Comercio de Rações Golfinhos Ltda., fardado, descartado em logradouro público um balde com farelo de milho, na rua Ressurreição, Padre Ibiapina no município de Sobral. O Parquet considerou leve a gravidade dos fatos e as consequências para o meio ambiente desprezíveis, bem assim para a saúde pública, sem dano ambiental, passível de recuperação. Decisão de arquivamento. Expediente necessários cumpridos (fls. 25). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do Dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO .

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 01.2021.00030571-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Noticia de Fato

Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões

Objeto: Assunta: Vazamento de minuta dos editais do concurso do IFCE -: Vazamento de minuta dos editais: EDITAL Nº 2/2021/GABRIREITORIA-IFCE, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLOGICO EDITAL Nº 1/2021 -IFCE, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO A expectativa para a publicação do edital do concurso do IFCE ocorre desde Julho/2021. Estranhamente, na data de ontem (dia 04/09/2021) tive conhecimento do vazamento da minuta dos editais supracitados, cujos documentos estão sendo repassados entre grupos de WhatsApp. O vazamento dos documentos mostra a fragilidade do IFCE e da empresa IDECAN em manter em sigilo os documentos do concurso, o que compromete a lisura, a isonomia do certame em questão, colocando em dúvida o princípio da impessoalidade, disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Com o vazamento da minuta dos editais, algumas irregularidades podem estar em curso no certame do IFCE, como: 1) É preciso investigar quem fez a divulgação; ao indevida da minuta do edital, quando fez e para quem fez. 2) É preciso investigar se o vazamento da minuta ocorreu para favorecer determinadas pessoas no certame. Se sim, quem foi beneficiado com essa prática ilegal? 3) Por qual motivo o vazamento se tornou público? 4) Áudios de professores do IFCE sobre os fatos ocorridos também foram compartilhados em grupos de WhatsApp. Nos áudios, uma professora da instituição. 4), informa que a minuta é falsa em um áudio e, em outro áudio, informa que é, de fato, a minuta do edital que foi vazada. Como o IDECAN foi contratado para realizar o certame, quem deveria se manifestar oficialmente e publicamente era unicamente a reitoria e a empresa organizadora, IDECAN. 5) Por qual motivo servidores do IFCE se manifestam extraoficialmente sobre o andamento de um concurso da instituição? 6) Quem é quem garante, depois disso, que as provas (ou o gabarito) não serão vazados? Diante disso, é difícil acreditar que o certame seja realizado de forma ímpeccable. Assim, é necessário que o Ministério Público do Ceará se manifeste, apure os fatos e acompanhe o andamento do certame.. : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA - IFCE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN. Justificativa: Concurso público de provas e títulos.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE FORTALEZA. Notícia de Fato recebida da Ouvidoria-Geral do Ministério Público cujo teor dá conta de possível vazamento de minutas dos editais nº 001 e 002/2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFCE, para provimento de cargos de servidores da instituição declinada. Ausência de atribuição do Ministério Público Estadual em razão da matéria. O IFCE é uma autarquia federal cuja natureza jurídica e de atribuição exclusiva do Ministério Público Federal. Incompetência do Ministério Público Estadual caracterizada. Homologação da decisão de declínio de competência de fls. 195/204. INCOMPETÊNCIA DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO FEITO CARACTERIZADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos

divergentes do relator.

8 - Processo n° 01.2021.00030645-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime e encaminhamento de auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO A.MBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício n° 285/2021 AMA Agencia Municipal de Meio Ambiente de Sobral.CE, assinada pelo superintendente, F. E. M. de A. de auto de infração (n° 37/2021) contra VHC Cezario Alimenticio ME por descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto n° 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação - regularização n° 009/2020. O Parquet decidiu pelo arquivamento do feito considerando suficiente a aplicação da multa no âmbito administrativo para satisfazer a obrigação do poder público, já que não se constata fato típico penal. Expediente necessários cumpridos (fls. 26/29). Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

9 - Processo n° 01.2021.00032010-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração n° 95/2021-AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO A.MBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício n° 454/2021 AMA - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral.CE, assinada pelo superintendente, F. E. M. de A. de auto de infração (n° 95/2021 CECOSE Centro de Coleta Seletiva) por descarte de resíduos sólidos em local inadequado. O Parquet com fundamento no Art. 5°, incisos I e II do Código de Processo Penal requisitou a instauração de inquerito policial com o fim de apurar suposta prática de crime capitulado no Art. 54 da Lei n° 9.605/98. (fl. 24/25). Expediente necessários cumpridos (fls. 26/29). Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo n° 01.2020.00006509-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Crimes contra a Ordem Economica

Objeto: *Representação oriunda da ANP acerca de suposta ocorrência de crime contra a ordem economica*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO A.MBITO DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO. Procedimento instaurado por meio do oficio n° 4431/2019 da Agencia Nacional de Petr6leo, Gas Natural e Biocombustiveis por irregularidades na revenda de gas liquefeito do Mercadinho Me Rainha representado por M. P.de L.. Prisao em flagrante delito n° 0010832-35.2016.8.06.0052. Denuncia criminal n°0010955-33.2016.8.06.0052. Penalidade administrativa: interdição e multa. A comunicante decidiu pelo arquivamento do feito. Expedientes necessarios cumpridos. Exaurimento do objeto do feito. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo n° 01.2020.00013587-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4a Promotoria de Justiça de Tiangua

Assunto: Flora

Objeto: *Oficio n° 2063/2020/GS/DIFIS/SEMACE Auto de Infrac;ao 201910011-AIF Autuado Sr. E. X. de S. par realizar atividade potencialmente poluidora (produc;ao de carvao) sem licença ambiental emitida pelo 6rgao competente*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUA. Procedimento instaurado representção da Superintendencia Estadual de Meio Ambiente SEMACE, atraves do oficio n° 2063/2020/GS/DIFIS cujo teor faz comunicação de crime praticado por E. X. de S. que foi autuado por meio do AI n°202910031 -AIF por realizar atividade potencialmente poluidora (produção de carvao), sem licença ambiental. O membro comunicante verificou que a conduta foi realizada em regioa poligonal da Unidade de Conservação Federal APA Serra da Ibiapaba (criada pelo Decreto s/n° de 26 de novembro de 1996), o que atrai a competencia da Justiça Federal para a apuração, processamento e julgamento do caso (art. 109, IV, CF), tendo em vista o interesse federal na manutenção e preservação da regioaol, que e bem da Uniao. O Parquet declinou da atribuição e remeter cópia dos autos ao Ministerio Publico Federal para apura9ao do ilicito anotado. Expediente necessarios cumpridos. Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo n° 01.2021.00021637-5.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Poluição

Objeto: *Auto de Infração n° 30/2021-AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício n° 248/2021 AMA - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral.CE, datada de 26 de julho de 2021, assinada pelo superintendente, F. E. M. de A. de auto de infração (n° 30/2021), contra a empresa L S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, ter realizado descarte óleo lubrificante usado em local inadequado. O Parquet com fundamento no Art. 5°, incisos I e II do Código de Processo Penal requisitou a instauração de inquerito policial com o fim de apurar suposta prática de crime capitulado no Art. 54 da Lei n° 9.605/98. (fl. 24/25). Expedientes necessários cumpridos. Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

13 - Processo n° 01.2021.00034993-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 88/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado a partir de representação fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Crime em tese tipificado na Lei n° 8.137/90 (Art. 2°, inciso 11). Sonegação fiscal. Auto de infração n° 2020.04005-0 lavrado contra a empresa L.W.S.S. C. de F. ME CGF n° 06711.217-0. Prescrição. Pena máxima do delito em tela e dois anos, cuja prescrição

ocorre em quatro anos (art. 109, V do CP). Decisao de arquivamento fundamentada. Comunicayao ao CSMP. Expediente necessarios cumpridos Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.

14 - Processo nº 09.2019.00001790-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 12a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Demandante veio ate esse órgão Ministerial acompanhada do Sr. D N. de A., tradutor e interprete de Libras; tendo informado que e surda; que ha mais de um ano esta em busca de emprego; que ja fez cadastro no SINE, mas que ate o momenta não foi chamada para nenhuma entrevista de emprego; que ao se dirigir a entidade, foi informada que a dificuldade se deve ao fato dela não conseguir se comunicar; que as empresas exigem surdos oralizados; que reivindica que as percentuais destinados a pessoas portadoras de deficiencias nas empresas não sejam destinados apenas a surdos oralizados.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO AMBITO DA 12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA COTA MINIMA DESTINADA A CONTRA PESSOAS COM DEFICIENCIA OU BENEFICIARIOS REABILITADOS. DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. INCIDENCIA DA SUMULA 007/2018 DO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22 C/C ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO NO 36/2016..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 06.2018.00003044-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1a Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Principios Administrativos

Objeto: IC 32/2018 - Prestação de contas de gestão do Fundo Geral da Prefeitura de Itaitinga referente ao ano exercício de 2005

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COMUNICANDO A APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 12.237,15 E DE NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE, CONTRA O SR. JOSE CLAUDIO CAMELO TIMBO, EX-GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, POR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01 A 30/09, DO EXERCÍCIO DE 2005 MULTA INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA E OBJETO DA COMPETENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VERIFICADO QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OCORRIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 06.2019.00002847-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: Foi noticiado possível situação de risco da adolescente T. M. dos S., que noticiou ter sido vítima de estupro.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL, O QUAL FOI INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo n° 06.2019.00003497-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *apurar passive! preterição as vagas dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Marco (Edita! n° 001/2016) para o cargo de Professor.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO. ICP INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL SITUAÇÃO DE PRETERIÇÃO A VAGA DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE MARCO, PARA O CARGO DE PROFESSOR. APOS INSTRUÇÃO, NAO RESTOU COMPROVADO QUALQUER ILICITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo n° 06.2019.00003500-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *Trata-se de IC instaurado com escopo de apurar passive! preterição as vagas de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Marco para o cargo de advogado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO. ICP INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL SITUAÇÃO DE PRETERIÇÃO A VAGA DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE MARCO. APOS INSTRUÇÃO, NAO RESTOU COMPROVADO QUALQUER ILICITO CIVIL. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. CANDIDATO NOMEADO, EMPOSSADO E EM PLENO EXERCICIO DO CARGO DESDE 21/06/2021. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo n° 06.2019.00003563-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: la Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Abuso de Poder

Objeto: *Reclamação apresentada por servidores públicos (Agentes de Transito), cujos fatos, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e desobediência a princípios da Administração Pública.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO EM DILIGENCIA).

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISÃO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

20 - Processo n° 06.2020.00001073-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Piso Salarial

Objeto: *AVERIGUAR A SITUAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Numeros de origem no Arquimedes: NOTÍCIA DE FATO N° 92/2018*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE DECLINIO DE ATRIBUICAO AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PELA 3a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFICIO DANDO CONTA DE QUE SERVIDORES TEMPORARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, SUPOSTAMENTE, ESTARIAM RECEBENDO REMUNERACAO INFERIOR AO SALARIO MINIMO, NOS EXERCICIOS DE 2018 E 2019 VERIFICADO QUE A FONTE DE PAGAMENTO DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES ERA O FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB CONSTATADO QUE NOS ANOS DE 2018 E 2019 HOUVE TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PRECEDENTES DO STF E DO STJ, EM SEDE DE EXAME DE CONFLITOS NEGATIVOS DE ATRIBUICOES, QUE CONCLUIRAM QUE, EM HAVENDO COMPLEMENTACAO DE VERBAS FEDERAIS DO FUNDEB, HA INTERESSE DA UNIAO, ATRAVES DE SEUS ORGAOS, NA FISCALIZACAO DO EMPREGO DOS RECURSOS, E QUE EVENTUAL ACA.O CIVIL OU PENAL DEVERIA SER PROPOSTA JUNTO A JUSTICA

FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 109 I E IV DA CF/88, CABENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 01.2020.00009523-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Calúnia

Objeto: *Trata-se de representação encaminhada pela Prefeita de Brejo Santo noticiando a possível ocorrência de delito contra a honra.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SRA. T. M. L. T., PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, DANDO CONTA DO POSSÍVEL CRIME DE CALÚNIA PRATICADO CONTRA SUA PESSOA PELO SR. D. M., AO COMENTAR NA REDE SOCIAL FACEBOOK QUE ESTA TERIA ROUBADO O DINHEIRO DA SAÚDE PROCEDIMENTO ARQUIVADO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O EVENTUAL CRIME COMETIDO DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PENAL PRIVADA EQUIVOCO DE INTERPRETAÇÃO À LUZ DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 145 DO CÓDIGO PENAL E A SUMULA Nº 714 DO STF BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

22 - Processo n° 01.2020.00013592-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4a Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Flora

Objeto: *Ofício n° 3944/2020/GSIDIFISISEMACE Auto de Infração 2020021045-AIF e outros doc. Autuado Sr. M. D. M. da F. par transportar 8m³ de madeira serrada sem licença válida (DOF) para todo o tempo de viagem*

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL NO AMBITO DA 4a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TIANGUA SEM INFORMACOES ACERCA DA INSTAURACA.O DE PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUA DILIGENCIA ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos as fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo n° 06.2020.00002146-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 135a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competencia do órgão Fiscalizador

Objeto: *E-mail anonimo trata sobre Galeria Pluvial que foi completamente aterrada nessa ultima ampliação do aterro da praia de Iracema.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTICA DA 3a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO PARA APURACAO DE SUPOSTO ATERRAMENTO DE UMA GALERIA PLUVIAL DEFRENTE A ESTATUA DE IRACEMA, NA PRAIA HOMONIMA, IMPEDINDO A VAZA.O DAS AGUAS DA CHUVA E, CONSEQUENTEMENTE, PROVOCANDO ALAGAMENTOS NAS RUAS E PREDIOS DA VIZINHANCA. APOS INSTRUCA.O, CONSTATOU-SE QUE A PREFEITURA DE FORTALEZA ADOTOU AS DEVIDAS PROVIDENCIAS VISANDO SOLUCIONAR A PROBLEMATICA. PERDA DO OBJETO. PROMOCA.O DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUACA.O MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGACAO

DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo n° 01.2020.00017679-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4a Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Poluição

Objeto: *Reclama poluição ambiental originária de uma "CAEIRA" (produção de carvão vegetal) de responsabilidade do Sr. "M." (esposo de "L.") Informou que a fumaça originária dessa caeira tem gerando muitos transtornos no local; que isso está ocorrendo desde de o mês de setembro de 2020 ; que, geralmente, essa caeira passa três dias queimando e que geralmente a queima ocorre nos finais de semana. A reclamante ficou de encaminhar registros fotográficos (vídeos) e do doc. de identificação pessoal para o e-mail: 4prom.tiangua@mpce.mp.br*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO: DILIGÊNCIA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 4ª Promotoria de Justiça de TIANGUÁ. FEITO QUE APURA POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL. REQUISITADAS DILIGÊNCIAS À SEMACE E À POLÍCIA MILITAR PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO CRIME. ARQUIVAMENTO DO FEITO PREMATURO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO: JUNTADA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS E REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, CASO SEJA CONSTATADA EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. Despacho pela conversão do julgamento em diligências ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RJCSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo n° 06.2021.00000077-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Acórdão n° 2940/2018- Tomada de Contas de Gestão relativo a Secretaria Executiva Regional do Centro(SERCEFOP), cuja gestora a época(01/01 a 04/07), do exercício 2012), era a Sra. L. de M. M. e S. P., contas foram julgadas irregulares.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO NO AMBITO DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP QUE TEM POR OBJETO O ACORDAO N° 2940/2018, ORIUNDO DO TCE, O QUAL JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA EX-GESTORA DA SERCEFOP, NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012, SRA. L.DE M. M. E S. P. INSCRIÇÃO NAS DIVIDAS ATIVAS ESTADUAL (FL. 119) E MUNICIPAL(FL. 54) PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo n° 09.2021.00001602-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *Passive! estupro de vulnerável perpetrado por companheiro da avó F.E L.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA. APOS INSTRUÇÃO, DETERMINOU-SE A INSTAURAÇÃO DE INQUERITO POLICIAL (N° 560-473/2020) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo n° 01.2021.00004510-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Nucleo de Investigação Criminal

Assunto: Atentado Violento ao Pudor

Objeto: *Notícia de Fato n° 002/2021-NUINC, instaurada a partir da Evolução do Protocolo SAJ n° 02.2020.00063414-6, instaurado a partir de recebimento de e-mail proveniente do NUAVV (Nucleo de Atendimento a Vitimas de Violencia), que acolheu, no dia 21 de julho de 2020, K. K. C. M., passível vítima de crime sexual.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEIS CONSTRANGIMENTOS E HUMILHACAO, PRATICADOS POR L. C., CONTRA A VITIMA K. K. C. M., NO ANO DE 2009, ENQUANTO ESTA ESTUDAVA NO COLEGIO MODELO E TINHA APENAS **14** ANOS DE IDADE. APOS INSTRUCAO, NAO RESTARAM COMPROVADOS INDICIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE. ALEM DISSO, O SUPOSTO CRIME INVESTIGADO, PREVISTO NO ART. 232 DO ECA, JA SE ENCONTRA PRESCRITO, ASSIM COMO O ART. 146 DO CODIGO PENAL, COM OBJETO JURIDICO SEMELHANTE. EXAURIMENTO DA ATUACAO MINISTERIAL. PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

28 - Processo n° 01.2021.00006582-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dissolu9ao

Objeto: *NOTICIA DE FATO SOBRE OCULTAÇÃP ILICITA DE BENS POR PARTE DO EX-CONJUGE DA NOTICIANTE, DE ONDE RESULTOU EM UMA INJUSTA DIVISÃO DE BENS DO CASAMENTO. A NOTICIANTE INFORMA QUE SEU EX-MARIDO POSSUI BENS EM NOME DE TERCEIROS, E QUE A PARTILHA JUDICIAL DOS MESMOS FORA FEITA EM 1999, POREM, APESAR DO GRANDE PATRIMONIO ACUMULADO POR ESTE, SO PICOU SOB SUA PROPRIEDADE UM FIAT E UMA MOTO BIZ, DE MODO QUE ELA PEDE INVESTIGAÇÃO APURADA DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DESTE A FIM DE COMPROVAR QUE A DECLARAÇÃO DE BENS FEITA POR ESTE QUANDO DO DIVORCIO FOI FRAUDULENTA.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO DILIGÊNCIA: INTIMACAO DA PARTE INTERESSADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifesta9ifo:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIV A. Segue a manifesta9ao: **EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.**

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 01.2021.00006709-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Dano ambiental. Descarte de entulhos de construção.*

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL NO A.MBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUA SEM INFORMAÇÕES ACERCA DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL E DA SOLUÇÃO DO DESCARTE DE ENTULHO DILIGENCIA.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão monocrática do Relator.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 01.2021.00008418-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *DENUNCIA DE AGLOMERAÇÃO E DESRESPEITO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PANDEMIA DE COVID 19 EM FESTA CLANDESTINA PROMOVIDA PELA CANTORA B..*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO DILIGENCIA: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCIUTICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisao Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

31 - Processo nº 01.2021.00013355-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Caririçu

Assunto: Estabilidade

Objeto: *Serviroda efetiva da Camara Municipal de Granjeiro que exercia cargo comissionado com gratificação. Estava de licença maternidade de 13/07/2020 a 13/01/2021. Engravidou novamente durante a licença, mais precisamente no dia 04/01/2021. No mesmo dia 04/01/2021 Joi cancelada a gratificação, uma vez que outro vereador assumiu a Presidencia da Camara, o qual nomeou outro servidor para o cargo comissionado, bem coma exonerou a declarante. Que comunicou acerca da gravidez, porem recebeu parecer negativo da Camara Municipal.*

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO APRESENTAÇÃO DO RELATORIO DESIGNAÇÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022 PARA O JULGAMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISÃO MONOCRATICA. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisao Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fatico-procedimental, e todos os fundamentos e razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 06.2021.00001251-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Admissao / Permanencia / Despedida

Objeto: *Ssuposta irregularidade na contratação de pessoal sem concurso publico pelo municipio de Sobral.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SOBRAL. ICP INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR INFORMACOES ACERCA DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES TEMPORARIOS PELO MUNICIPIO DE SOBRAL, ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA. APOS REGULAR INSTRUCAO, NAO RESTOU COMPROVADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUACAO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

33 - Processo n° 06.2021.00001463-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1a Promotoria de Justiça de Caninde

Assunto: Tribunal de Contas

Objeto: *Prestação de contas de gestão da Fundação de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Caninde/CE, de responsabilidade de J. V. Q. O., referente ao exercício financeiro de 2014 (período entre 01/09 e 31/12/2014).*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISAO MONOCRATICA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO AMBITO DA 1a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CANINDE/CE. SUMULA 021/2019 - CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E AUSENCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERARIO ANALISE DOS EFEITOS DA IMPROBIDADE EM SEU TRIPLICE ASPECTO: CRIMINAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA, DANDO CONTA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CANINDE, EXERCICIO DE 2014, QUE IMPUTOU A MULTA DE R\$ 300,00 AO SR. J. V. Q. O. (GESTOR), POR IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADO QUE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO INSCREVEU A MULTA APLICADA EM SUA DÍVIDA ATIVA PARA A POSTERIOR COBRANCA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL INEXISTENCIA DE ELEMENTOS MINIMOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME HOMOLOGO POR DESPACHO MONOCRÁTICO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 06.2021.00001479-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Edital

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: Representação -Protocolo nº fl. 961 C -Ref NF 26/2019-Licitac;io Publica/Edital nº 006/2018-SEDUC*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA HJS CONSTRUÇÕES EIRELLI ME, DANDO CONTA DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO DE ARACATI, PORTER RESCINDIDO UNILATERALMENTE CONTRATO DE EMPREITADA, SEM A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA VERIFICADO QUE A EMPRESA DEMANDANTE NÃO DEU INÍCIO AS OBRAS NO PRAZO FIXADO EM CONTRATO, APRESENTANDO APENAS PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL EM RELAÇÃO AO VALOR, ALEGANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NÃO PREVISTO VISLUMBRADO QUE FOI RESPEITADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E QUE HOUVE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA O INÍCIO DAS OBRAS, RECOMENDAÇÃO DO SETOR TÉCNICO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI PARA A RESCISÃO CONTRATUAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 09.2021.00019845-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do órgão Fiscalizador

Objeto: *Fiscalização no concurso de oficiais da Polícia Militar do Ce.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (ART. 30 DA RES. 036/2016 DO OECPJ E ART. 12 DA RES. 174/2017 DO CNMP).

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 01.2021.00024132-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração AMA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE SOBRAL, DANDO CONTA DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELO SR. J. S. B., CONSISTENTE NO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE SE ADEQUA A FIGURA TÍPICA CAPITULADA NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9605/98 REQUISITADA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SOBRAL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO PARA APURAÇÃO DO FATO RELATADO INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 581-18/2021 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

37 - Processo nº 01.2021.00024370-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Previstos na Legislação Extravagante

Ata da 3ª Sessão Virtual do CSMP - Emitida em: 31/01/2022 12:47:18

Objeto: *Trata-se de Noticia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pelo DETRANICE, referente a eventual pratica de delito previsto no art. 31, do Decreto Lei N° 3688/41 (Contravenções Penais).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL NO AMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO DETRAN/CE, REFERENTE A EVENTUAL PRATICA DE DELITO PREVISTO NO ART. 31, DO DECRETO LEI N° 3.688/41 (CONTRAVENÇÕES PENAI), CONSISTENTE EM ABANDONAR EM VIA PUBLICA ANIMAL DE CARGA REQUISITADA A DELEGACIA METROPOLITANA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADOS INSTAURADO O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA N° 548-0052/2021 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo n° 01.2021.00024844-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime - Cativeiro de animais silvestres*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CRIME AMBIENTAL, PREVISTO NO ART. 29, §1º, INCISO III, DA LEIN° 9.605/1998, PERPETRADO POR R. L.P. DE S.. APOS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE JA HOUVE ABERTURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA (N° 204-160/2017) PARA A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

39 - Processo n° 01.2021.00025052-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Ata da 3ª Sessão Virtual do CSMP - Emitida em: 31/01/2022 12:47:18

Objeto: *Recebido Ofício e Senha do Processo 0260783-94.2021.8.06.000J*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL NO AMBITO 69a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, COM ATRIBUIÇÃO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NAO PROMOVIDA A DEVIDA CIENTIFICACAO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO A VITIMA OU AO ORGÃO COMUNICANTE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N° 181/2017 CNMP.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECIS.AO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECIS.AO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECIS.AO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fatico-procedimental, e todos os fundamentos e razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo n° 01.2021.00026341-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO AMBITO DA 3a Promotoria de Justiça de SOBRAL. Feito que apura possivel CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE INQUERITO POLICIAL PARA APURACAO DOS FATOS (N° 581-197/2021). Exaurimento DA ATUACAO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO do dever funcional. Voto pela HOMOLOGACAO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

41 - Processo n° 01.2021.00026343-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SOBRAL. NOTICIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 71/2021, LAVRADO PELA AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOBRAL, EM FACE DE V. A. V. ME, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DO ART. 66, INCISO II, DO DECRETO N° 6.514/2008 (DEIXAR DE ATENDER CONDICIONANTES AMBIENTAIS NA LICENCA DE OPERAÇÃO REGULARIZACAO N° 051/2020). INEXISTENCIA DE CRIME, TAMPOUCO DE PREJUIZO AO ERARIO. EXAURIMENTO DA ATUACAO MINISTERIAL. PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGACAO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

42 - Processo n° 09.2021.00025953-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 145a Promotoria de Justi9a de Fortaleza

Assunto: Estupro de Vulneravel

Objeto: *situação de risco e extrema vulnerabilidade vivenciados pefa adofescente S. J. M. V., havendo inclusive relato de corrupção de menor supostamente cometido pela Sra. C. S., bem coma de abuso sexual praticado pelo Sr. V. F.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUERITO POLICIAL SOBRE SUPOSTA PRATICA DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. APOS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE FOI INSTAURADO O INQUERITO POLICIAL N° 312-112/2021 PARA APURAÇÃO DOS FATOS, O QUAL JA TRAMITA PERANTE A 12a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (PROCESSO N° 0222577-11.2021.8.06.0001). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo n° 09.2021.00026795-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Concurso de Remoção

Objeto: *Encaminha requerimento de inscrição para promoção, conforme documentos em anexos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO EDITAIS N° 052, 053 E 054/2021. ANALISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo n° 09.2021.00026847-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Movimentação de Pessoal

Objeto: *REQUER INSCRIÇÃO PARA EDITAIS DE PROMOÇÃO N. 52/2021, 53/2021 E 54/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. Editais n° 052, 053 e 054/2021. ANALISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo n° 09.2021.00027468-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção

Objeto: *Inscrição em editais de promoção.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. EDITAIS n° 052, 053 e 054/2021. ANALISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 09.2021.00027832-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção

Objeto: *Requerimento em Editais de Promoção*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. Editais nº 052, 053 e 054/2021. ANALISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

47 - Processo nº 01.2021.00030341-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL NO AMBITO DA 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFICIO ENCAMINHADO PELA AGENCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SOBRAL, DANDO CONTA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA FUZARO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA, POR NAO ATENDER CONDICIANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CONDUTA QUE AMOLDA-SE A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 66, INCISO II, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 FATO QUE NAO CONFIGURA UM ILICITO PENAL MULTA APLICADA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZAO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

48 - Processo nº 06.2021.00002508-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Quixada

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Assunta: OJ SOL - PROTOCOLO 653695 - CRIANÇA OU ADOLESCENTE - QUIXADA - Descrição: SUSPEITO ALICIA SEXUALMENTE AS VITIMAS E LEVA PARA SUA RESIDENCIA. DENUNCIANTE RELATA QUE SUSPEITO ALICIA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E LEVA PARA SUA CASA. FAZ FESTAS E CONVIDA AS VITIMAS. O SUSPEITO DÁ PRESENTES, DOCE E DINHEIRO PARA AS VÍTIMAS.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO: DILIGENCIA COMUNICAÇÃO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO AMBITO DA 3a Promotoria de Justiça de QUIXADA. FEITO QUE APURA POSSIVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. REQUISITADA A INSTAURACAO DE INQUERITO POLICIAL. ABERTURA DE VERIFICACAO PRELIMINAR INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE INSTAURACAO DE INQUERITO POLICIAL. AUSENCIA DE INTIMACAO DAS PARTES INTERESSADAS. Despacho pela conversao do julgamento em diligencias..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIV A. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRA TIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinac;ifo de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRA TIVA. Segue a manifestac;ao: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisio Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo n° 01.2021.00032994-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Estupro de vulneravel

Objeto: *Relato de passivel estupro de vulneravel*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO AMBITO DA Promotoria de Justiça de PEDRA BRANCA. Feito que apura possivel CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. INSTAURACAO DE INQUERITO POLICIAL PARA APURACAO DOS FATOS (N° 523-400/2021). DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA ADOLESCENTE. Exaurimento DA ATUACAO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO do dever funcional. Voto pela HOMOLOGACAO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

50 - Processo n° 01.2021.00034540-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 118/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISAO MONOCRATICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL NO AMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA. SUMULA 022/2019-CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SEFAZ, DANDO CONTA DE QUE A EMPRESA RICARDO BENTO DA SILVA FOI AUTUADA PELA FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO, DECORRENTE DAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS NO MES DE JANEIRO DE 2020, GERANDO UM DEBITO FISCAL DE R\$ 14.442,54, CONFIGURANDO, EM TESE, A PRATICA DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL, PREVISTO NA LEI N° 8.137/90 VISLUMBRADO QUE OS VALORES DE ICMS NAO RECOLHIDOS NAO REPRESENTAM OFENSA AO BEM JURIDICO TUTELADO CAPAZES DE ENSEJAR A PERSECUÇÃO PENAL, APLICANDO-SE, NA HIPOTESE, O PRINCIPIO DE INSIGNIFICANCIA EXCLUSAO DA TIPICIDADE PENAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RAJA VISTA QUE NAO ULTRAPASSA A QUANTIA DER\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR MINIMO PARA SER AJUIZADA ACAO DE EXECUCAO FISCAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS N° 75 E 130/2012, DO MINISTERIO DA FAZENDA, QUE ATUALIZARAM O ARTIGO 20 DA LEI N° 10.522/02 - HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRATICO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APLICANDO-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SUMULA NO 022/2019-CSMP ENOS TERMOS DO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP, TENDO EM VISTA A AUSENCIA DE TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fatico-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 06.2015.00001887-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jardim

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: ICP 85/2015*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JARDIM PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICACAO DE NEGLIGENCIA EM RELACAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES VERIFICADA A MORTE DOS TUTELADOS POR INSUFICIENCIA RESPIRATORIA AGUDA NAO INVESTIGADA AS CIRCUNSTANCIAS DAS MORTES. BAIXO OS AUTOS EM DILIGENCIA..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAD MONOCMTICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisioi Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 06.2016.00002960-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucas

Assunto: Dano ao Erario

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: ICP-038/2016-MPIPJJ Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO A.MBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCAS/CE SEM COMPROVAÇÃO DA CIENTIFICAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCMTICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da*

narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquerito Civil Publico - IC. Suposta irregularidade em licitação de empresa e desvio de recursos publicos da Prefeitura de Jucas. Ementa do voto do Conselheiro-Relator que se vincula a fatos contidos no procedimento, porem sem atentar para a ausencia nos autos da decisão que arquivou o presente procedimento. Chamamento feito a ordem para juntada de documento essencial. Aditamento das diligencias.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo n° 01.2019.00007657-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Noticia de Fato

Origem: la Promotoria de Justiça de Caninde

Assunto: Custodia, escolta e situação de presos

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: NOTiCIA DE FATO N° 86/2019 - Apurar denuncia de supostos maus tratos sofrigos no ato de sua detenção, par parte de Policiais Militares.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO DILIGENCIA CRIME MILITAR NECESSIDADE DE ENVIO DE COPIA DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISA~o MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSM, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisao Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo n° 06.2016.00003650-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucas

Assunto: Dano ao Erario

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: OFiCIO N° 34486/2016/SEC JCP N° 023/2016 Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRA.TICO DILIGENCIA - NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISA.O MONOCRATICA. RETORNO PARA*

DILIGENCIAS.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 06.2019.00001618-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Transporte

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: NF 008/2019/PJSGA. Trata-se de Noticia de Fato instaurada com a finalidade de averiguar a regularidade do serviço de transporte oferecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE aos estudantes universitarios que necessitam se deslocar para Fortaleza/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANCA DE DOCUMENTOS PARA ACESSO A TRANSPORTE UNIVERSITARIO FORNECIDO PELO MUNICIPIO DE SGA AOS ALUNOS RESIDENTES NO REFERIDO MUNICIPIO COM DESTINO A FORTALEZA. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS. A INSTRUCAO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS TEM POR FINALIDADE EVITAR POSSIVEIS FRAUDES OU A UTILIZACAO DO SERVICO POR ALUNOS NAO RESIDENTES NO MUNICIPIO. INEXISTENCIA DE IRREGULARIDADES OU ABUSO POR PARTE DOS GESTORES DO SERVICO. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACA.O CIVIL PUBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATORIO. VOTO PELA HOMOLOGACAO DO ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 01.2020.00000768-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Fauna

Objeto: *REQUERIMENTO- maus tratos aos animais em IBARETAMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTICA DA

COMARCA DE IBICUITINGA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE FURTO DE ANIMAIS, OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA (COMARCA VINCULADA). EFETUADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS NA DENÚNCIA JÁ FORAM APURADOS PERANTE A DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA E RESULTANDO NA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 06.2020.00000507-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópolis

Assunto: Fiscalização

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: OFiCIO Nº 691/2016*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS FARMÁCIAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE/CE, NO INTUITO DE CORRIGIR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS FALHAS DETECTADAS CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRF-CE. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS, SENDO OS PROBLEMAS DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM ENVIADOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL O PLANO DE TRABALHO, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DAS MEDIDAS REALIZADAS. DIANTE NOVAS VITÓRIAS REALIZADAS PELO CRF-CE, SENDO A ÚLTIMA NOS DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2021, CONSOANTE SE TEM AS FLS. 648/650, CONSTAM RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS, NÃO TENDO SIDO APRESENTADA NENHUMA IRREGULARIDADE. ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 06.2020.00001595-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *INQUERITO CIVIL PUBLICO instaurado com o objetivo de apurar passivel ato de improbidade administrativa que causa lesiio ao erario em decorrente da irregularidade de aquisiçao de produtos para ornamentaçao natalina em valores acima do mercado, par parte do Municipio de Quixada, atraves da Secretaria de Transito, Cidadania, Seguram;a e Serviços Publicos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADA. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa, consistente na aquisição de produtos para ornamentação natalina em valores acima do mercado, por parte do Município de Quixada, através da Secretaria de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. Diligências realizadas pelo Parquet, após a inspeção de documentos, não foi possível encontrar prova capaz de apontar alguma situação de irregularidade. Inexistência de indícios suficientes de materialidade para apontar a prática de irregularidade penal ou administrativa. Exaurimento do objeto. Cientificação das partes, sem interposição de recurso administrativo. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

59 - Processo nº 01.2020.00012570-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Medidas Protetivas

Objeto: *Passivel descumprimento de medida protetiva noticiado pela Secretaria de Direitos Humanos*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO/CE- PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SUPOSTO CRIME DE VIOLENCIA DOMESTICA PRATICADO EM FACE DA SENHORA C.V.A., FATO OCORRIDO NA CIDADE DE BREJO SANTO. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, CONSTATOU-SE QUE O EVENTO TIDO COMO CRIMINOSO JASE ENCONTRA SOB APURAÇÃO NO INQUERITO POLICIAL Nº 429 382/2020, INSTAURADO NA DELEGACIA REGIONAL DE BREJO SANTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 06.2020.00001638-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Area de Preservação Permanente

Objeto: *Trata-se de denuncia sabre suposto desmatamento em areas de preservação permanente-APP ocorrente no municipio de Ibiapina, localizado na serra da Ibiapaba para a implantação de loteamentos.*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISA.O MONOCRATICA TERMINATIVA (SUMULA 06/2018) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIAPINA Verifica-se que o procedimento em epigrafe foi instaurado, visando apurar denuncia relativa a suposto desmatamento de areas preservadas no Municipio de Ibiapina, localizado na Serra da Ibiapaba, com o escopo de dar lugar a loteamento imobiliario. Após diligencias essenciais, vislumbrou-se fortissimos indicios de infrações ambientais por parte do empreendedor, resultando no ajuizamento de ação civil publica (00000108-90.2018.8.06.0087). Por tais razoes, conforme Sumula nº 06/2018, tratando-se de Inquerito Civil Publico ou Procedimento Preparatório, após a devida instrução administrativa do feito e sendo proposta Ação Civil Publica, a qual abranja todos os fatos investigados nos procedimentos extrajudiciais citados, o órgão de Execução somente devera comunicar ao CSMP ESGOTAMENTO DA ATUA(;;A.O DO PARQUET DECISA.O HOMOLOGATORIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA SUMULA 06/2018.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Sumula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fatico-procedimental e todos as fundamentos e as razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 01.2021.00002758-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Poluição

Objeto: *Atendimento presencial realizado na sede da Promotoria de Justiça acerca da ocorrencia de poluição sonora nessa cidade de Brjeo Santo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA DELITUOSA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PUBLICO PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO CHURRASCARIA TROPICAL, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BREJO SANTO. EFETUADAS AS

DILIGENCIAS NECESSARIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JA SE ENCONTRAM SOB APURACAO DO TERMO CIRCUNST ANCIADO DE OCORRENCIA N° 429 027/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA REGIONAL DE BREJO SANTO. A PROMOTORIA DE JUSTICA OFICIANTE ENCAMINHOU AINDA COPIA DO PROCEDIMENTO A la PROMOTORIA DE JUSTICA DE BREJO SANTO, COM O OBJETIVO DE APURAR A REPERCUSSAO DA CONDUTA PRATICADA NA SEARA CIVEL. EXAURIMENTO DA ATUACAO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGACAO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo n° 06.2021.00001545-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

Objeto: *Assunta: PORTAL DA TRANSPARENCIA SAAE JAGUARIBE - Descrição: Prezados, born dia! Gostaria de acessar o site da transparencia do SAAE Jaguaribe, mas especificamente na parte de pessoal, cargos e salarios. Porem, ao tentar acessar o respectivo site o mesmo apresenta "Erro 404" au site nao existe. Agora apresenta uma "Lista de funcionarios" mas, nao informa absolutamente nada. Gostaria de solicitar a voces, se passivel, averiguar essas informarçoes e solicitar ao ente publico que coloque essas informarçoes no site. Tenda em vista, que e de extrema importancia para a sociedade e transparencia com dinheiro publico.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO NAO TERMINATIVO - DILIGENCIAS EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOACAO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATORIO NO A.MBITO DA PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE FEITO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSIVEL VIOLACAO AOS PRINCIPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARENCIA NA DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES OBRIGATORIAS POR PARTE DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE-CE. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, VERIFICOU-SE QUE TODOS OS PROBLEMAS RELATADOS NA DENUNCIA FORAM REGULARIZADOS. PROMOACAO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISAO OU HOMOLOGACAO. NAO CONSTA NOS AUTOS A CIENTIFICACAO DA PARTE DEMANDANTE EDA OUVIDORIA- GERAL DO MINISTERIO PUBLICO. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A NOTIFICACAO DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA ..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

Monocratica do Relator(a).

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo n° 01.2021.00021636-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Poluição

Objeto: *Auto de infração n° 26/2021-AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELA PESSOA JURIDICA ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO - ME, EM VIRTUDE DE TER LANÇADO FULIGEM NO AMBIENTE. EFETUADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JASE ENCONTRAM SOB APURA(:AO DO INQUERITO POLICIAL N° 581 101/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo n° 01.2021.00022278-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *Trata-se de representação formulada pela senhora I. S. D. P. de L., que versa sobre suposta irregularidade em relação ao concurso público da Prefeitura Municipal de Sobral*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO TERMINATIVO- SUMULA N° 25/2021 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Noticia de Fato que tramitou perante a 2a Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denuncia de que candidatos aprovados em concurso publico realizado pela Prefeitura de Sobral nao haviam sido nomeados. Procedimento arquivado em razao da discricionariedade que possui a Administração Municipal para convocar os aprovados dentro do prazo de validade do certame (que vai ate setembro de 2022). Arquivamento de Noticia de Fato sem repercussao criminal. Despacho terminativo. Sumula n° 25/2021 CSMP. Desnecessidade de cientificação e de remessa

dos autos ao Conselho Superior. Devolução do feito a origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a), destacando apenas que a referência ao dispositivo do Regimento Interno que fundamentou o Voto do eminente Relator e atualmente o art. 79, mesmo inciso III e não o art. 78.*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Sumula nº 25 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

65 - Processo nº 06.2021.00002143-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunta: FUNCIONARIA FANTASMA - Descrição: Fata que vem ocorrendo desde janeiro de 2021. Funcionaria nomeada para exercer a função de diretora escolar, sem ao menos realmente exercer a carga horária exigida por lei, e por se tratar de um cargo comissionado, que requer exclusividade. Justificativa: Constitui prática perniciosa da máquina pública e diversos princípios constitucionais de observância obrigatória para toda a Administração Pública, como a moralidade administrativa, a eficiência, a impessoalidade, a finalidade administrativa e o da eficiência..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO, NO AMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA Inquerito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade de que o Município teria realizado contratações de pessoas que receberam verbas públicas, mas, não prestaram efetivamente serviços, visto que seriam supostas servidoras fantasmas A Promotora do feito, após diligenciar e analisar a documentação acostada nos autos, apurou que as assertivas assacadas contra as investigadas não tiveram êxito, pois não foram encontradas provas cabais que pudessem indicar qualquer irregularidade em relação as servidoras membro do Parquet determinou o arquivamento dos autos, visto que não houve nenhum ilícito penal, civil ou administrativo a se apurar ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

66 - Processo n° 01.2021.00026107-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar o teor dos fatos narrados no Ofício n° 171/2021 do CONSELHO TUTELAR DE PORANGA/CE, no qual consta que a infante D. DE O. G. (11 anos) teria sido vítima de estupro de vulnerável por parte de D. R. DE A.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ARARENDÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA A CRIANÇA D. O.G., FATO OCORRIDO NO MUNICIPIO DE PORANGA. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JASE ENCONTRAM SOB APURACAO DO INQUERITO POLICIAL N° 484 93/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE IPUEIRAS. A VITIMA ESTA SENDO ACOMPANHADA PELA REDE DE APOIO MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGACAO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

67 - Processo n° 01.2021.00026589-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SOBRAL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELA PESSOA JURIDICA NOVA INDY COMERCIAL DE PNEUS LTDA ME, EM RAZAO DO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS DISPOSTAS NA LICENCA DE OPERACAO N° 332/2019. ATIPICIDADE FORMAL DA CONDUTA. INEXISTENCIA DE CRIME AMBIENTAL. A CONDUTA FOI SUFICIENTEMENTE REPRIMIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA, COM A IMPOSICAO DE MULTA AUTUADA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGACAO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

68 - Processo n° 10.2021.00000135-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Correição Ordinaria

Origem: Corregedoria-Geral do Ministerio Publico do Ceara

Assunto: Correicao Ordinaria

Objeto: Realização de Correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de Correição Ordinaria realizada de forma remota, desenvolvida perante a 2ª Promotoria de Justiça de Crateus-CE, sendo Titular a Promotora de Justiça E.B. M. C.. 1 Trabalho correicional levado a efeito pela COMP, no cumprimento de suas atribuições legais e visando verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiencia e assiduidade no desempenho de suas funções, pontualidade e dedicacao do Membro Ministerial e da Unidade analisada. 2 - Durante os trabalhos foram examinados diversos pontos relevantes, destacando: recursos humanos, relacionamento do membro com a comunidade, regularidade da tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, produção mensal, qualidade das peças produzidas, atendimento ao publico, residencia e disponibilidade da Promotora de Justiça Titular e outras situações detectadas ao longo dos trabalhos. com a conclusao dos trabalhos, ficou constatado que a digna Promotora de Justiça mantem ótimo relacionamento com as autoridades e cidadãos na Comarca de Crateus, onde mantem residencia, alem do que, os trabalhos judiciais estavam absolutamente em dia. Quanto a regularidade da tramitação dos procedimentos extrajudiciais, constatou-se algumas inconsistencias, resultando na expedição de Recomendação com o objetivo de corrigir o prumo da atuação da Unidade Inspeccionada e sanar as desconformidades constatadas; 4 - Recomendação integralmente cumprida, Promotoria saneada. 5 - Membro inspeccionado devidamente cientificado do presente relatório. Necessario encaminhamento ao CSMP para conhecimento. Homologação da inspeção. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATORIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministerio publico.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos. 3 (tres) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspei ao. 0 (zero) votos divergentes do relator.

69 - Processo n° 09.2021.00027827-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressao Funcional

Objeto: Manifestação de interesse nos editais de promoções n°s 53 e 54/2021 do CSMP.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO DE LIMA FERREIRA PARA CONCORRER AOS CERTAMES DE PROMOÇÃO OFERTADOS PELOS EDITAIS NO 053/2021 e 054/2021. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

70-Processo n° 09.2021.00027831-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressao Funcional

Objeto: *Requerimento de inscrição para promoção nos editais 052/2021 e 054/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ALEXANDRE CYRILO PINHEIRO MACHADO COGAN PARA CONCORRER AOS CERTAMES DE PROMOÇÃO OFERTADOS PELOS EDITAIS NO 052/2021 e 054/2021. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo n° 09.2021.00028555-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria dos Orgaos Colegiados - Colegio de Procuradores

Assunto: Desempenho de Mandato Classista

Objeto: *Autorização para se ausentar da Comarca nos dias 19,20 e 21 de outubro de 2021, para participar de reuniões em Brasília para realização do XXIV Congresso Nacional do MInisterio Publico*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PGA. Autorização extraordinária de afastamento. Participação em reuniões presenciais que efetivadas nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2021, para tratativas sobre o XXIV Congresso Nacional do Ministerio Publico que ocorrerá na Cidade de Fortaleza-CE. Pertinencia e urgencia. Liminar concedida e diligencias atendidas pela Promotora de Justiça interessada. Exaurimento. Voto pelo arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RJCSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00030809-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELA PESSOA JURIDICA DESIGN HOME CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, EM RAZAO DO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS DISPOSTAS NA LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 031/2020. ATIPICIDADE FORMAL DA CONDUTA. INEXISTENCIA DE CRIME AMBIENTAL. A CONDUTA PRATICADA FOI SUFICIENTEMENTE REPRIMIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA, COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA A AUTUADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE DECISAO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 01.2021.00031674-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar o teor dos fatos narrados no Ofício nº 197/2021 do CONSELHO TUTELAR DE PORANGA/CE, no qual consta que a criança M. C. F. DE C. foi vítima de estupro de vulnerável, o que resultou em gravidez.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARENDÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERAVEL PRATICADO CONTRA A CRIANÇA M. C. F.

C., DE APENAS 11 ANOS, QUE RESULTOU EM GRAVIDEZ, FATO OCORRIDO NO MUNICIPIO DE PORANGA. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JA SE ENCONTRAM SOB APURACAO DO PODER JUDICIARIO (PROCESSO N° 0050664-47.2021.8.06.0037), EM RAZAO DE O MINISTERIO PUBLICO TER APRESENTADO REPRESENTACAO POR ATO INFRACIONAL EM FACE DO ADOLESCENTE F. D. B. S. A VITIMA ESTA RECEBENDO ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO E OBSTETRICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGACAO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

74 - Processo n° 01.2021.00033145-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 92a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Objeto: *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUCAO PENAL DO ALUDIDO CRIME, DIANTE DA INCIDENCIA DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA, HAJA VISTA QUE A MUNIÇÃO FOI ENCONTRADA DESACOMPANHADA DE ARMAMENTO, O QUE AFASTA A TIPICIDADE MATERIAL DO CRIME, CONFORME CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGACAO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

75 - Processo n° 01.2021.00034550-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: *REPRESENTACAO FICAL 116/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO COM REPERCUSSAO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LANÇAMENTO INDEVIDO DE CREDITO DE ICMS, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2016, NO VALOR DE R\$ 10.367,23. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DO ALUDIDO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, DIANTE DA INCIDENCIA DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA, HAJA VISTA QUE O VALOR DO TRIBUTOS E INFERIOR A DEZ SALARIOS MINIMOS, O QUE AFASTA A TIPICIDADE MATERIAL DO CRIME TRIBUTARIO, CONFORME CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. REGISTRE-SE QUE CONSTA NOS AUTOS DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO DEBITO PARA INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NA.O APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo n° 09.2021.00033924-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: 98a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Relatório Curso Investigação e Exploração Cibernético*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO TERMINATIVO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR, adotando a narrativa fatico-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo n° 09.2022.00000461-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: 165a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *Solicita autorização para frequentar aulas de mestrado academico.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE AFASTAMENTO FRACIONADO. NECESSIDADE DE INFORMA(Ç)OES. RETORNO PARA DILIGENCIAS ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA* COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo n° 06.2016.00002997-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucas

Assunto: Violação aos Principios Administrativos

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: ICP-042/2016-MPIPJJ Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NAO TERMINA TIVO - DILIGENCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL NO A.MBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCAS/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO ABATEDOURO DO MUNICIPIO DE JUCAS, DURANTE A GESTAO DO EX-PREFEITO GABRIEL DE MESQUITA FACUNDO. REALIZADAS AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISAO OU HOMOLOGACAO. OBSERVO QUE O PROCEDIMENTO NAO FOI INTEGRALMENTE DIGITALIZADO O QUE IMPEDE UMA CORRETA ANALISE. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A DIGITALIZACAO INTEGRAL DO PROCEDIMENTO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA:* COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROFERIDO DESPACHO MONOCJUTICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida ancilise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrítica do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DO DESPACHO MONOCRATICO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 06.2015.00002214-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: IC 06/2015 Improbidade Administrativa referente ao anodo 2005*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA O fato gerador foi o Acórdão do TCM nº 3480/2011 aponta irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itaitinga Sob responsabilidade da Sr. F. das C. C., então gestor (ex-Presidente), exercício 2005 Aplicação de multa no valor de R\$ 45.746,30 e Imputação de Débito na cifra de R\$ 8.485,57 Valor da multa e do débito devidamente quitados Eventuais atos de improbidade administrativa foram alcançados pela prescrição, haja vista o decurso de mais de 5 (cinco) anos do fim do último cargo exercido pelo investigado, a teor do disposto no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92 Encaminhamento de cópia dos autos a Delegacia de Polícia para apuração de eventual prática de crime Exaurimento das atribuições da Promotora remetente VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

80 - Processo nº 01.2021.00012693-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Processo sem Classe

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do*

Código de Processo Penal nos Arts. 226 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: NAO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NAO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 01.2021.00013680-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Nucleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *Apurar as fatos trazidos pelo ofício nº 228/2018, oriundo da JG Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas, sobre o relato, em síntese, que o interno L. A. F. DO N. sofrera atos de espancamentos do agente penitenciário M. P. B. T. B. nas dependências da casa de privação provisória de liberdade professor J. J. N. - CPPL III, no dia 05/10/2015.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante o NUCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NUINC Denuncia dando conta do espancamento que o interno L. A. F. DO N. supostamente sofrera no dia 05 de outubro de 2015 e, sendo suspeito da autoria o Agente Penitenciário M. P. B. T. B., fato ocorrido nas dependências da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jose Juca Neto - CPPL III, localizada em Itaitinga/CE Diversas diligências realizadas pelo Parquet Incidência de Prescrição de eventual ação criminal Princípio da Independência funcional observado Cumprimento do dever funcional VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

82 - Processo nº 01.2021.00023893-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: PARA PROVIDENCIAS SAJ 0259229-27.2021.8.06.0001 -OFICIO E SENHA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 129a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PUBLICA Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposta violencia policial, em face de E. S. N. A Promotora do feito adotou providencias administrativas visando apurar o caso em tela Apesar de devidamente notificado nos autos, o noticiante nao compareceu para prestar declarações complementares e indicar a possivel autoria delitiva Expedido oficio requisitando a instauração de IP visando apurar possivel crime Após analise dos autos a Promotora concluiu pelo exaurimento de sua atuação, e após requereu o arquivamento do processo ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

83 - Processo n° 06.2020.00001012-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: 136a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Representação da Associação de Moradores do Bairro Dunas (AMBD), que denuncia R. S. da S., para uso ilegal do imóvel (produção de poluição e outras irregularidades), localizado no Bairro Dunas, em Fortaleza/CE, promovendo festas dançantes, com utilização de equipamento sonoro, causando poluição sonora.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO (DILIGENCIA) EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO para fins de homologação do termo de ajustamento de conduta em direito PLURindividual. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE instauração de procedimento ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos termos fixados no tac. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGENCIA. DESPACHO MONOCRATICO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisao Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

84 - Processo n° 01.2019.00009801-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

Objeto: *Manifestação anexa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá Procedimento instaurado a partir de Notícia de Fato, noticiando que M. C. do N., pessoa com deficiência mental, estava sendo agredida física e psicologicamente por seu ex- companheiro G. da S. G., o qual se recusaria a sair da residência da vítima. Diversas diligências realizadas Inquerito Policial instaurado e Relatório de Acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento a Mulher Arquivamento do procedimento Ausência de irregularidades Princípio da Independência funcional observado - Cumprimento do dever funcional VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

85 - Processo n° 09.2020.00012005-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Objeto: *PA INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O TAC REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPORTA EM ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DESTES CONSELHO. O ARQUIVAMENTO DEVE SER FEITO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CSMP

PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. TOMO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RJCSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fatico-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

86 - Processo nº 09.2021.00000735-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Violencia Contra Criança e Adolescente

Objeto: *Apurar a suposta pratica de violencia psicológica em face do menor F. J. C. A., par parte do seu genitor F.A. V., conforme Jatos noticiados pelo CREAS de Paraipaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO TERMINATIVO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO A.MBITO DA PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PARAIPABA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SUPOSTA ALIENAÇÃO PARENTAL E VIOLENCIA PSICOLOGICA PRATICADA EM FACE DA CRIANCA F. J. C. A.. EM AUDIENCIA EXTRAJUDICIAL, FOI CELEBRADO UM ACORDO ENTRE OS GENITORES DO INFANTE. ACORDO CUMPRIDO. ESGOTADO O OBJETO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAO IMPORTA EM ANALISE E MANIFESTAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR. O ARQUIVAMENTO DEVE SER FEITO NO ORGAO DE EXECUÇÃO, NAO HAVENDO NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISAO OU HOMOLOGAÇÃO. TOMO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINO A DEVOLUCAO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fatico-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

87 - Processo n° 09.2021.00034185-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Baturite

Assunto: Capacitação

Objeto: *licença capacitação*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO NAO TERMINATIVO(DILIGENCIA) REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES PARA CONCLUSAO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL NECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDAO DE REGULARIDADE DOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A SER PROVIDENCIADA PELA PARTE REQUERENTE. PROVIMENTO N° 29/2016, ART. 5°, INCISO VIII. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGENCIA.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA:* COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSM, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisao Monocratica do Relator(a).*

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciencia da determinação de diligencias complementares pelo Conselheiro-Relator.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

88 - Processo n° 06.2015.00000981-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: 15a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano ao Enirio

Objeto: *Inquerito Civil N° 05/2015 (7a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte - 3aCivel) para apurar irregularidades na gestao do ex-Prefeito R.do A. de M. no enercicio financeiro de de 2014. Apensado ao IC 01/2014 par prevençao.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRATICO TERMINATIVO SUMULA N° 008/2019-CSMP: procedimento extrajudicial. Duplicidade. Procedimento com objeto identico ou mais amplo. Inteligencia do art. 12, III, da Res. OEC PJ 036/2016. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial quando constatada a existencia de outro cujo objeto seja identico ou mais amplo, desde que o procedimento principal esteja devidamente instruido. No caso, temos a comunicação de arquivamento de ICP que tramitou perante a 15a Promotoria de Justi9a de Juazeiro do Norte, sendo seu

objetivo apurar irregularidades na gestao do ex-Prefeito Raimundo Antonio de Macedo, exercicio financeiro de 2014. Litispendencia com o PA n° 06.2016.00001560-0, que possui o mesmo objeto. Arquivamento do feito. Notificacao dos interessados. DECISAO MONOCRATICA TERMINATIVA COM BASE EM SUMULA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestacao: *EMENTA: COMUNICACAO DE PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestacao: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestacao:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestacao: *CIENTE, NA INTEGRAL, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Sumula n° 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fatico-procedimental e todos os fundamentos e as razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

89 - Processo n° 01.2019.00012742-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justica de Itapaje

Assunto: Contra a dignidade sexual

Objeto: *Apurar suposta violencia sexual contra a adolescente de iniciais B. H. S G.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunica9ao de arquivamento de Noticia de Fato com repercussao criminal que tramitou perante a 2a Promotoria de Justi9a de Itapaje. Procedimento instaurado a partir de informacoes dando conta da ocorrencia de violencia sexual em face de B. E. G. Diversas diligencias realizadas, destacando apresentacao de Relatório Psiquiatrico elaborado pelo CAPS, Acompanhamento Psicossocial sendo realizado com a vitima. Arquivamento do procedimento. Ausencia de irregularidades. Cumprimento do dever funcional VOTO PELA HOMOLOGACAO DA DECISAO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

90 - Processo n° 01.2021.00020064-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Noticia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justica de Massape

Assunto: Omissao de cautela na guarda ou conducao de animal

Objeto: *Noticia do DETRAN quanta a apuração do delito do art. 31 da Lei das Contravenções Penais*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MASSAPE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA PREVISTA NO ART. 31 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS, EM RAZÃO DO ABANDONO DE DOIS BOVINOS NA RODOVIA ESTADUAL CE-232, MAIS ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE MASSAPE. POSICIONAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PELA ATIPICIDADE FORMAL DA CONDUTA. OS ANIMAIS ABANDONADOS NÃO SÃO ANIMAIS PERIGOSOS, CONFORME DISPÕE O TEXTO LEGAL. POR SUA VEZ, A CONDUTA FOI SUFICIENTEMENTE REPRIMIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

91 - Processo nº 06.2017.00003345-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucas

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *ICP Nº 08/2017. Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCAS. Representação com o intuito de apurar possíveis irregularidades acerca da prestação de contas referentes ao repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ano de 2004, no Município de Cariri/CE, durante a gestão do ex-prefeito Miguel Leal Neto. Abertura de inquerito civil público na Promotoria de Justiça para apurar as irregularidades na prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Cariri, tendo sido objeto do ajuizamento de Ação Civil de Ressarcimento, intentada pela Prefeitura do Município de Cariri/CE, ensejando o ressarcimento integral aos cofres públicos da quantia de R\$ 493.829,25 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Eventuais atos de improbidade administrativa foram alcançados pela prescrição, haja vista o decurso de mais de 5 (cinco) anos do fim do último cargo exercido pelo investigado, a teor do disposto no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Em relação ao possível crime de responsabilidade, nos termos do artigo 10, incisos VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/67, encontra-se prescrito. Exaurimento das atribuições do Promotor remetente. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

92 - Processo nº 01.2020.00021625-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183 Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Assunta: Denuncia - Empresas que tern pratica de fraude a licitações. ja respondem a processos mas continuam com a pratica. Processo mp/Ce n. 08.2019.00361357-2 processo TCU: 001.323.2006-5. Falsificação de documentos em licitações*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO AMBITO DA 183a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE Verifica-se que o procedimento em epigrafe foi instaurado, referente a apuração de denuncia proveniente da Ouvidoria Geral do Ministerio Publico do Estado do Ceara, dando conta que as empresas SOLUÇÕES SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELLI, e LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO E IRELLII, continuam atuando mesmo após responderem processos por fraude em licitações. Após os procedimentos cabiveis, o membro do Parquet verificou que a materia ja havia sido judicializada Por tais razões, conforme Sumula nº 06/2018, tratando-se de Inquerito Civil Publico ou Procedimento Preparatório, após a devida instrução administrativa do feito e sendo proposta Ação, a qual abranja todos os fatos investigados nos procedimentos extrajudiciais citados, o órgão de Execução somente devera comunicar ao CSMP ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. DECISAO MONOCRATICA COM FUNDAMENTO NA SUMULA 06/2018 DO CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Sumula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativafatico-procedimental e todos as fundamentos e as razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

93 - Processo nº 01.2019.00008838-3.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiencia policial

Objeto: *Que o Batalhão do BP-RAIO no dia 06 de Setembro de 2019 par volta das 17h30min estava em ronda de rotina em frente a casa dos idosos aproximadamente 50 metros da da residencia da Sra. A. L. V.; Que o policial do BP-RAIO de name A. DA C. G. par ocasião da ronda, fez busca de arma em seu filho de name J.*

L. V., em que pediu que J. informasse a senha de seu celular, recusando J. atender o pedido; Que em razão da negativa de J. o policial juntamente com os outros que compunham a equipe, Que em frente o local da abordagem e aos populares presentes, os referidos policiais não agrediram J., apenas pediram a senha do celular, o que foi negado, porem conduziram J. ao interior da residencia de A. L. V., sem qualquer autorizarção ou mandado judicial, Que J. recebeu murros do policial A. DA C. G., que J. Não esboçou nenhuma reação; Que as agressoes sofridas par J. foram feitas na presença de A. L. V.(genitora) e de 03(tres) crianças menores de idade, de 04 anos, 08 anos e 11 anos, de names M., M. e M.; Que A. L. V. e idosa com 71 anos de idade e que faz uso de medicamentos para pressão e controlados; Que nas agressoes sofridas par J., o policial A. atribuiu as mesmas a J., porem não foi a pessoa de J. que casou o ferimento, pois coma J. estava imobilizado e foi para dentro do banheiro da casa de sua genitora e la foi algemado, possivelmente o próprio policial se lesionou numa pia ou num balde de agua(tambor) que tinha dentro do banheiro

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato. Abuso de autoridade e lesao corporal por policiais militares. Materialidade delitiva nao comprovada. Ausencia de justa causa para ação penal ou prosseguimento da investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

94 - Processo n° 06.2019.00002779-6.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 77a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Comunica acolhimento institucional do adolescente A. S. B. L., ocorrido no dia 22 de agosto de 2019,a pedido do Conselho Tutelar. Ofícios n° 138/2019 e 141/2019, oriundos do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa da infancia e juventude. Evasao de adolescente de unidade de acolhimento. Multiplicidade de procedimentos sobre o mesmo objeto evidenciada. Arquivamento. Homologação por decisao monocratica. Inteligencia da Sumula n° 08 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

95 - Processo n° 01.2019.00012695-0.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Ata da la Sessao Virtual do CSMP - Emitida em: 31/01/2022 12:47:18

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Itapaje

Assunto: Orientação, Apoio e Acompanhamento

Objeto: NOTICIA DE FATO INSTAURADA PARA ACOMPANHAMENTO DO OFÍCIO 256/2019 JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Maus tratos e situação de vulnerabilidade social de idosos. Arquivamento determinando em razão da instauração de inquerito policial. Determinação de diligências complementares. Materialidade delitiva não constatada. Segunda promoção de arquivamento. Novas diligências complementares requeridas. Situação de vulnerabilidade não constatada, após diligências complementares. Arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

96 - Processo nº 01.2020.00005566-0.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2a Promotoria de Justiça de Tiangmi

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo:

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crimes licitatórios (artigos 337-F e 337-J do Código Penal). Frustração de caráter competitivo e devassa de sigilo de proposta em procedimento licitatório. Instauração de inquerito policial sobre os fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida ancilise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

97 - Processo nº 01.2020.00020297-7.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro

Assunto: Guarda

Objeto: *O Sr. A. F. diz ser o genitor M. V. dos S. F. (8 anos) e que o menor encontra-se sob sua guarda. informa que no dia 5 de outubro a genitora da criança, Sra. A. P. B. dos S., pediu para que a criança viesse passar 15 dias com ela nesta cidade. Contudo, no dia 8 de outubro a criança necessitava retornar para a realização das provas escolares. No entanto, a genitora recusou-se a devolver o infante.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Criança em situação de vulnerabilidade. Não constatação dos fatos. Arquivamento. Recurso da parte notificante. Manifestação da parte notificada. Inclusão na pauta da sessão presencial de 8 de fevereiro de 2022. Intimação dos interessados para eventual sustentação oral..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS. (designação de Sessão para julgamento de recurso).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: designação de data para recurso. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida ancilise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

98 - Processo nº 06.2021.00001231-9.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do órgão Fiscalizador

Objeto: *Cobrança judicial e inscrição no registro da dívida ativa do estado*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Deficiência em prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado. Irregularidade meramente formal. Responsabilização administrativa já encaminhada. Ausência de ato de improbidade administrativa, atipicidade da conduta para fins penais e inexistência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos

divergentes do relator.

99 - Processo n° 06.2021.00001561-6.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *improbidade administrativa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Irregularidade em tomada de contas especial da Câmara Municipal de Ubajara. Parecerista vencedora de certame licitatório. Fato ocorrido em 2013. Prescrição da pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa. Atipicidade da conduta no âmbito penal. Responsabilização administrativa exaurida. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula n° 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

100 - Processo n° 06.2021.00001905-6.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Objeto: *Representação possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do pregão eletrônico n° 04.006/2020 levada a efeito pelo Município de Banabuiú.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Suposta irregularidade em procedimento licitatório. Irregularidade não constatada. Desclassificação de licitante devidamente justificada. Ausência de ato ímprobo, de conduta delituosa e de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula n° 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

Manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

101 - Processo nº 06.2021.00001943-4.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Trata-se de caso noticiado através do whatsapp institucional da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixeramobim.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Suposta irregularidade na contratação de serviços de reboque de veículos pela Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim. Irregularidade não constatada. Ausência de ato de improbidade administrativa, atipicidade da conduta para fins penais e inexistência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIENCIA DO DESPACHO.* DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

102 - Processo nº 09.2021.00026841-9.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Objeto: *REQUERIMENTO PROMOÇÃO EDITAIS 052,053 E 054 DE 2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONCURSOS DE PROMOÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS EDITAIS Nº 052, 053 E 054/2021. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA QUE NÃO CORRESPONDE À COMARCA DE TITULARIDADE DA REQUERENTE. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR NA FORMA DO ART. 39, § 4º DO RICSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROMOÇÃO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

103 - Processo n° 09.2021.00027289-0.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressao Funcional

Objeto: *Inscrição editais de promoção 52/2021 a 54/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA. CONCURSOS DE PROMO(:A.O. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS EDITAIS N° 052, 053 E 054/2021. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

104 - Processo n° 09.2021.00027409-8.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção

Objeto: *Requer inscrição para Promoção nos editais 52 a 54/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA. CONCURSOS DE PROMOÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS EDITAIS N° 052, 053 E 054/2021. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

105 - Processo n° 01.2021.00028900-3.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime e auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato. Crime ambiental. Descumprimento de condicionante de licença ambiental. Ausencia de entrega de relatório de transporte e destino de residuos de construção civil. Ausencia de dano ambiental. Atipicidade da conduta. Responsabilidade administrativa ja exaurida. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

106 - Processo n° 01.2021.00030657-4.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 69a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios nao formalizados

Objeto: *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISAO DO PROCESSO N° 0273643-30.2021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato. Abuso de autoridade e lesao corporal por policiais militares. Materialidade delitativa nao comprovada. Ausencia de justa causa para ação penal ou prosseguimento da investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

107 - Processo n° 01.2021.00032505-0.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 128a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios nao formalizados

Objeto: *Os presentes autos foram recepcionados nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Publica no e-mail institucional sob n° 02777-56. 8.06.0001-Autuado J. da S. S.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato. Abuso de autoridade e lesao corporal por policiais civis. Materialidade delitativa nao comprovada. Ausencia de justa causa para ação penal ou prosseguimento da investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

108 - Processo n° 01.2021.00033664-6.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL INICIAL 79/2021.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato criminal. Crime contra a ordem tributaria. Valor do tributo sonegado de Pequena monta, em que a lei local autoriza que se deixe de ajuizar a execução fiscal cabível. Incidência do principio da insignificancia, conforme tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (Terna n° 157). Ausencia de justa causa para ação penal. Voto pela homologação do arquivamento..VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

109 - Processo n° 09.2021.00035003-7.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: 145a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Objeto: Encaminha expediente para fins de ciencia.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ACOMPANHAMENTO DE FEITOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS. COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO CRIMINAL. CIENCIA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA.*
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: Comunicação de despacho Administrativo.Ciencia de DESPACHO MONOCRATICO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RICSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos

divergentes do relator.

110 - Processo n° 02.2022.00001152-4.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 1a Promotoria de Justiça de Sao Gonçalo do Amarante

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: . Crime ambiental (fauna silvestre). Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Sumula n° 008/19 do CSMP. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDER DILIGENCJAS DETERMINADAS PELO RELATOR.*
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISA.O ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RJCSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

111 - Processo n° 06.2019.00001782-1.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 1a Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Violação aos Principios Administrativos

Objeto: *apurar possiveis irregularidades na contratação de empresa para implantação de sistema sanitario e esgoto*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Irregularidade em procedimento licitatório para contratação de implantação de esgotamento sanitario. Recomendações expedidas pela promotoria de justiça e acatadas pelo gestor municipal. Ausencia de ato de improbidade administrativa, atipicidade da conduta para fins penais e inexistencia de dano ao erario. Arquivamento. Homologação por decisao monocratica. Inteligencia da Sumula n° 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2 do RJCSMP, após a devida analise da narrativa fatico-procedimental e dos fundamentos e razoes vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocratica do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

112 - Processo nº 06.2018.00002938-0.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Acarape

Assunto: Contratos Administrativos

Objeto: *Inquerito Civil Publico. Patrimônio publico. Moralidade administrativa. Irregularidades na atuação/contratação de advogado coma assessor (J. A. B. DA C.) na Camara Municipal. Exercício de 2012.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do Patrimônio Publico e da Moralidade Administrativa. Prorrogação irregular da vigência de contrato administrativo. Prescrição da pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa e pelo crime do art. 92 da Lei Federal nº 8.666/1993. Responsabilização administrativa não comprovada. Retorno dos autos para realização de diligência complementar..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

113 - Processo nº 06.2016.00003003-4.

Relator(a): LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquerito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucas

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Numeros de origem no Arquimedes: ICP-040/2016-MPIPJJ Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Defesa do patrimônio publico e da moralidade administrativa. Ausência de prestação de contas de convenio celebrado entre o Município de Jucas e a Secretaria de Esportes do Estado do Ceará. Prescrição da pretensão punitiva na esfera cível. Ajuizamento de ação cível, pela pessoa jurídica de direito publico, visando ao ressarcimento ao erário. Procedimento não instruído com cópia da inicial da ação penal citada. Ausência de comprovação quanto a responsabilização administrativa. Ausência de comprovação de ciência das partes. Retorno dos autos a origem para diligências complementares..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO MONOCRATICA. RETORNO PARA DILIGENCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

114 - Processo nº 06.2019.00002426-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquerito Civil

Origem: 77a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Entidades de atendimento

Objeto: *comunica a evasão do adolescente A. S..da S., ocorrido no dia 15.07.2019*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Informação sobre a evasão de adolescente de Unidade de Acolhimento Institucional. Encaminhamento dos autos a Promotoria de Justiça que fiscaliza e acompanha o trabalho dessas entidades. Diligências efetuadas buscando evidências sobre a motivação da evasão. Adolescente com vasto histórico de fugas, vivências nas ruas. Ausência de indícios de irregularidade na atuação da unidade. Interação da Promotoria de Justiça com o CAOPIJ para elaboração de uma Recomendação a municipalidade visando a redução dos índices de evasões nas Unidades de Acolhimento Institucional. Recomendação expedida. Existência de ICP para apuração coletiva das evasões na mesma unidade e de outros procedimentos sobre os aspectos da violência no âmbito do acolhimento institucional e para capacitação de colaboradores, que influenciarão diretamente na resolução da questão de evasões. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação das Sumulas nºs 008/2019 e 014/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do Dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIENCIA. DECISAO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Sumulas nº 08 e 14 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

115 - Processo nº 09.2020.00010964-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3a Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *Apurar suposta denúncia de crime previsto no art. 217-A do CP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo de cunho criminal. Informação oriundo do Conselho Tutelar de

Tiangua sobre a gravidez de uma adolescente, fruto de abuso sexual possivelmente praticado por seu pai. Determinação de acompanhamento da situação pelo CAPS e pelo CREAS de Tiangua. Requisitadas informações a Polícia Civil sobre instauração de procedimento investigativo. Anexada cópia de Inquerito Policial sobre Estupro de Vulnerável praticado, em tese, por padrasto contra a mesma vítima. Requisição de instauração de Inquerito para apurar abuso possivelmente praticado pelo genitor. Arquivamento. Envio ao CSMP. Relatora originária converteu o julgamento em diligência para juntada do Inquerito Policial em que se investiga conduta criminosa que teria sido praticada pelo pai. Retorno a origem. Cumprimento da diligência, com juntada de cópia do IP e da Ação Penal correspondente, já com denúncia ofertada. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NAO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

116 - Processo nº 06.2021.00001473-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: *Denúncia oriunda do disque 100 sob o protocolo de atendimento nº 484932, encaminhada pela 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, a qual informa que uma idosa sem informar o nome ou endereço, relatou que existe uma casa de prostituição possivelmente com menores e drogas próximo a sua residência ocasionando Perturbação do sossego da vítima.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Informação oriunda de registro realizado junto a Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180. Pessoa que se identifica apenas como sendo idosa e relata que, próximo a sua residência, em Juazeiro do Norte, existe uma casa em que há prostituição, com presença de menores, bebida alcoólica, drogas e música em alto volume, prejudicando sua segurança e sossego. Requisição de diligências policiais. Verificação in loco. Inexistência do numeral apontado na informação inicial. Não confirmação da notícia através de indagações feitas a moradores da região. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 013/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SUMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

117 - Processo nº 09.2021.00018274-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: a1 Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competencia do órgão Fiscalizador

Objeto: *Excelentíssima promotoria de justiça, Meu name e C. M. M. M., e gostaria de relatar, a esta promotoria, um fato que ocorreu em um dos processos seletivos do Instituto Agropolos. Me inscrevi no processo seletivo do edital 005/2021 para a vaga de Auxiliar Administrativo Jr. Fui selecionado para uma entrevista para o dia 22/02/2021 e no dia seguinte, dia 23, saiu o resultado do processo seletivo. O Sr. A. G. P. foi o candidato aprovado para a vaga. Eu prontamente fui pesquisar sobre as qualificações do Sr. A. e notei que o mesmo tinha sido candidato a vereador no município de Aracati/CE e no Site do TSE possuía umas informações sobre sua escolaridade, onde dizia que o candidato auto declarou ter o ensino fundamental? incompleto. Diante disso eu entrei no mesmo dia do resultado final, dia 23, com um recurso contra o resultado do edital 005/2021 para a vaga de Auxiliar Administrativo Jr. mostrando o equivoco na aprovac;ao do Sr. A.. No edital esta bem claro que as candidatos necessariamente precisam ter no minima o ensino fundamental completo. O edital e o instrumento legal que rege o Processo de Selec;ao, ao nao segui-lo feriu-se o principio da legalidade. E ja se passaram mais 6 dias e nao obtive uma resposta sobre o recurso contra o resultado. Tambem tenho ligado ao Instituto Agropolos, mas sem sucesso. Par ultimo encaminhei um e-mail a ouvidoria do Intitulado, sem retorno ate o momenta. Segue em anexo o recurso que enviei ao email oficial Diante do exposto, pesso par gentileza um retorno a minha questao.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Resultado do Processo Seletivo nº 005/2021 do Instituto Agropolos. Reclamação formulada por candidato não aprovado sobre possível não preenchimento do requisito da escolaridade exigida em relação ao candidato aprovado. Comprovação de que o candidato aprovado não foi contratado justamente por não comprovar a escolaridade exigida. Arquivamento. Remessa ao CSMP. Desnecessidade. Arts. 30, § 3º, IV e art. 31, ambos da Resolução nº 036/2016-OECPJ c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. Toma conhecimento. Devolve a origem para arquivamento no próprio órgão de execução..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CI.ENC/A. DEC/SAO TERMINATIVA.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRATICO. CIENCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: TOMA CIENCIA DA DECISAO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA INTEGRA, DA DECISAO MONOCRATICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fatico-procedimental e todos as fundamentos e as razoes vertidos.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

118 - Processo nº 10.2021.00000107-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministerio Publico do Ceara

Assunto: Correição Ordinaria

Objeto: Realização de correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATORIO DE CORREIÇÃO ORDINARIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA. VERIFICADAS DESCONFORMIDADES PONTUAIS NA ROTINA DE TRABALHO DA SECRETARIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL PARA REGULARIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO NO PRAZO ACENADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATORIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO ..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATORIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministerio publico.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos. 3 (tres) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspei ao. 0 (zero) votos divergentes do relator.

119 - Processo n° 10.2021.00000118-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinaria

Origem: Corregedoria-Geral do Ministerio Publico do Ceara

Assunto: Correição Ordinaria

Objeto: Realização de Correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encarninhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Varjota. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recornendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Cumprimento da Recomendação no prazo acenado. Hornologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciencia a parte interessada..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministerio publico.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos. 3 (tres) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspei ao. 0 (zero) votos divergentes do relator.

120 - Processo n° 10.2021.00000127-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinaria

Origem: Corregedoria-Geral do Ministerio Publico do Ceara

Assunto: Correição Ordinaria

Objeto: Realização de Correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Correição Ordinaria. Encarninhamento do Relatório de Correição realizada na 2a Promotoria de Justiça de Acopiara-CE. Verificadas desconformidades na rotina de trabalho de procedimentos extrajudiciais.

Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Cumprimento da Recomendação no prazo acenado. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência a parte interessada..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO.. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério publico.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos. 3 (tres) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspei ao. 0 (zero) votos divergentes do relator.

121 - Processo n° 09.2021.00027438-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressao Funcional

Objeto: *Trata-se de requerimento de Promoção da Promotora de Justiça Karina Mota Correia.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestao Administrativa. Pedido de Inscrição para Promoção. Entrancia Final. Editais n°s 052/2021, 053/2021 e 054/2021 (Merecimento). Analise dos requisitos de admissibilidade. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 135 da LC n° 72/2008 e no art. 39 do Regimento Interno do CSMP. Voto pelo deferimento da Inscrição..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

122 - Processo n° 09.2021.00027528-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento de Gestao Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Promoção/Progressao Funcional

Objeto: *REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestao Administrativa. Pedido de Inscrição para Promoção. Entrancia Final. Editais n°s 052/2021, 053/2021 e 054/2021 (Merecimento). Analise dos requisitos de admissibilidade. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 135 da LC n° 72/2008 e no art. 39 do Regimento Interno do CSMP. Voto pelo deferimento da Inscrição..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

123 - Processo n° 01.2021.00034440-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FICAL 126/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributaria (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Falta de recolhimento de ICMS no exercício de 2015. Crime de natureza formal. Consumação no ultimo dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

124 - Processo n° 01.2021.00034539-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Noticia de Fato

Origem: 67a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributaria

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FICAL N°. 119/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Noticia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributaria (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Falta de recolhimento de ICMS no exercício de 2016. Crime de natureza formal. Consumação no ultimo dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescriçao. Constataçao do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

125 - Processo n° 06.2018.00002485-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquerito Civil

Origem: la Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Direitos do Preso

Objeto: *Apurar denuncia de ameacas e agressoes praticadas par agentes da cadeia publica de Icó-CE contra o detento B. A. do C., filho da denunciante. Numero de origem no Arquimedes: ICP 012/2018 - la PJI*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquerito Civil. Noticia sobre possivel agressao fisica praticada por Agente Penitenciario contra detento no interior da Cadeia Publica de Icó. Exame de corpo de delito negativo para lesões. Informações prestadas pelo Diretor da Cadeia e por Agente Penitenciario que estava de plantao no periodo, no sentido de que o detento e sua familia estava insatisfeita com a transferencia de Iguatu para Icó, razao pela qual passaram a falar que o preso estava sendo torturado em Icó. Detento ja falecido quando da tentativa de sua oitiva. Ausencia de comprovação das informacoes iniciais. Arquivamento. Constatacao do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAERCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e cinco (25) dias do mes de Janeiro de dois mile vinte e dois (2022), as 23:59 horas, foi encerrada a 1ª Sessao do Plenario Virtual do Conselho Superior do Ministerio Publico, da qual a **DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS**, Promotora de Justiça e Secretaria dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, sera considerada valida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministerio Publico em exercicio

VANJA FONTENELE PONTES

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR

Conselheiro

LUIS LAERCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro